GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-011099.989.25-3 – Prestação de Contas.**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Lar Irmã Dulce na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretora Técnica Estadual), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R$12.478.781,57.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS DEVIDAMENTE RESTITUÍDAS AO ERÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO. REGULAR COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de junho de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RV5K-5F7K-8HEK-GPJT

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 10.677,20, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**SAMY WURMAN – Redator do acórdão**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RV5K-5F7K-8HEK-GPJT